

RESOLUÇÃO-COFEN-171

*Dispõe sobre a criação de sub-
seções.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência estabelecida no art. 8º, inciso V, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, cumprindo deliberação do Plenário em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 14.12.93, e de acordo com a Resolução COFEN-158,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Enfermagem, poderão criar sub-seções, através de Decisão do Plenário, que fixará sua jurisdição.

Parágrafo Único - A instalação das sub-seções será precedida de aprovação pelo Plenário, de Relatório da Unidade de Fiscalização, no qual se justifique o procedimento, considerando-se o número elevado de profissionais concentrados na área a existência de instituições de saúde e de ensino de enfermagem.

Art 2º - Cada sub-seção poderá constar de Fiscal representante e agente administrativo.

Parágrafo Único - A Chefia da sub-seção deverá ser delegada a enfermeiro cujo critério seletivo será o mesmo do fiscal.

Art. 3º - As sub-seções deverão ser estruturadas de forma a oferecer aos agentes de fiscalização condições para o desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 4º - As sub-seções serão administrativa e financeiramente subordinadas à Diretoria do COREN a quem deverão apresentar mensalmente relatórios das atividades realizadas, previsão e comprovação de despesas.

Art. 5º - As atividades administrativas de compra de equipamentos e demais despesas serão ordenadas e executadas pelo setor competente da Sede do COREN sob a supervisão e aprovação da Diretoria da Autarquia.

Parágrafo Único - Os contratos de locação de imóveis e equipamentos serão de responsabilidade dos CORENs.

Art. 6º - Será concedido o Certificado de Serviços Meritórios aos profissionais que prestarem serviços à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional da enfermagem, na condição de representante do COREN, conforme modelo anexo,

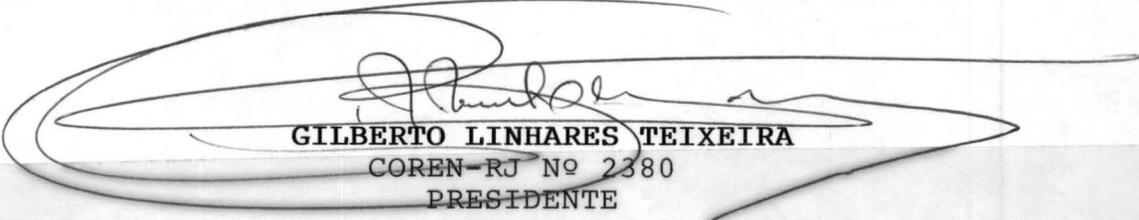
Parágrafo Único - A concessão do Certificado de Serviços Meritórios será feita pelo COREN, por proposta da Unidade de Fiscalização, devidamente aprovada pelo Plenário, que baixará ato específico.

Art. 7º - Os casos omissos serão solucionados pelo Plenário do COREN respectivo.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução COFEN-130 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1993.


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE


RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
COREN-RJ Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Conselho Federal de Enfermagem

(Autarquia Federal - Lei 5905/73)

RESOLUÇÃO-COFEN-171

Dispõe sobre a criação de sub-seções.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência estabelecida no art. 8º, inciso V, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, cumprindo deliberação do Plenário em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 14.12.93, e de acordo com a Resolução COFEN-158,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Enfermagem, poderão criar sub-seções, através de Decisão do Plenário, que fixará sua jurisdição.

Parágrafo Único - A instalação das sub-seções será precedida de aprovação pelo Plenário, de Relatório da Unidade de Fiscalização, no qual se justifique o procedimento, considerando-se o número elevado de profissionais concentrados na área e a existência de instituições de saúde e de ensino de enfermagem.

Art 2º - Cada sub-seção poderá constar de Fiscal representante e agente administrativo.

Parágrafo Único - A Chefia da sub-seção deverá ser delegada a enfermeiro cujo critério seletivo será o mesmo do fiscal.

Art. 3º - As sub-seções deverão ser estruturadas de forma a oferecer aos agentes de fiscalização condições para o desenvolvimento de seu trabalho.

Conselho Federal de Enfermagem

Art. 4º - As sub-seções serão administrativa e financeiramente subordinadas à Diretoria do COREN a quem deverão apresentar mensalmente relatórios das atividades realizadas, previsão e comprovação de despesas.

Art. 5º - As atividades administrativas de compra de equipamentos e demais despesas serão ordenadas e executadas pelo setor competente da Sede do COREN sob a supervisão e aprovação da Diretoria da Autarquia.

Parágrafo Único - Os contratos de locação de imóveis e equipamentos serão de responsabilidade dos CORENs.

Art. 6º - Será concedido o Certificado de Serviços Meritórios aos profissionais que prestarem serviços à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional da enfermagem, na condição de representante do COREN, conforme modelo anexo,

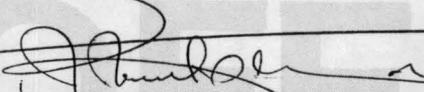
Parágrafo Único - A concessão do Certificado de Serviços Meritórios será feita pelo COREN, por proposta da Unidade de Fiscalização, devidamente aprovada pelo Plenário, que baixará ato específico.

Art. 7º - Os casos omissos serão solucionados pelo Plenário do COREN respectivo.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução COFEN-130 e demais disposições em contrário.

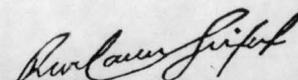
Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1993.


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

Publicada no NN nº 01

Ano XVII - Janeiro/março-94


RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
COREN-RJ Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA